

# OLÁ, CANDIDATA!

## VOCÊ ESTÁ PRONTA PARA PARTICIPAR DA RECONSTRUÇÃO DO PAÍS?

Somos as mulheres do PT, representadas na **Secretaria Nacional de Mulheres do PT**, e preparamos diversos materiais para te auxiliar na campanha eleitoral.

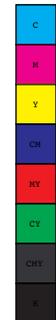
Sabemos o tamanho do desafio que você já enfrentou para tomar a decisão de sair candidata. A vida das mulheres nesse sistema oferece muitos obstáculos à participação política, então chegar até aqui, já é uma grande vitória.

Estejam certas que estamos orgulhosas de ter você em nossas fileiras.





**RECONSTRUIR  
O PAÍS ESTÁ EM  
NOSSAS MÃOS**



# SAIBA COMO ACESSAR TUDO O QUE VOCÊ PRECISA **PARA A SUA CAMPANHA**

Para facilitar a sua jornada ao longo deste ano, o projeto Elas Por Elas tem uma plataforma que reúne conteúdos estratégicos para sua atuação com:



## FORMAÇÃO POLÍTICA

Como as mulheres do PT se organizam? Como funciona um mandato feminino do PT? Qual é a pauta das mulheres brasileiras? Quais são as nossas propostas para reconstruir o país? Para responder essas e outras perguntas, preparamos um conteúdo especial para formação de candidatas na **TV Elas Por Elas**.



## CALENDÁRIO ELEITORAL

O ano eleitoral é dividido em dois grandes períodos: pré-campanha e campanha. E dentro de cada etapa, há prazos estratégicos que, caso não sejam cumpridos, podem custar até a impugnação da candidatura :( Não queremos que isso aconteça, certo? Por isso, baixe o seu e fique de olho (está disponível na plataforma [elasporelaspt.com.br](http://elasporelaspt.com.br)). Em caso de dúvida, procure seu diretório e sua secretária estadual de mulheres.



## CARTILHA JURÍDICA

O que pode e não pode fazer na campanha? Como não cair em fake news? O que fazer caso seja vítima de uma? O que diz a legislação? A equipe jurídica do projeto Elas Por Elas preparou uma Cartilha Eleitoral com todas essas questões. **Baixe a cartilha e compartilhe com sua equipe de campanha** (está disponível na plataforma [elaspt.com.br](http://elaspt.com.br)). Em caso de dúvida, procure seu diretório e sua secretária estadual de mulheres.



## REGRAS ELEITORAIS

O que pode e não pode fazer na internet? Como se calcula votos válidos de cada cargo? Posso pedir direito de resposta? E propaganda impressa? Reunimos neste material os principais questionamentos sobre esses temas e damos o caminho para a legislação completa do TSE e o novo código eleitoral.

# QUEM PODE TE AJUDAR E TIRAR SUAS DÚVIDAS?

## SAIBA QUEM PROCURAR

A Secretaria Nacional de Mulheres do PT tem diálogo direto com todas as 27 secretarias estaduais de mulheres do PT em todo país. Consulte a lista a seguir. Caso haja Secretaria Municipal de Mulheres em sua cidade, pode ser o primeiro passo. Caso não tenha, procure seu Diretório Municipal ou Estadual.

### SECRETÁRIAS ESTADUAIS DE MULHERES DO PT

**AC** Maria Jocicleide Lima de Aguiar  
joci.aguiar@gmail.com

**AL** Thatiane Nicácio de Araujo  
thatiptal13@gmail.com

**AM** Jessica Italoema da Silva Moura  
italoema13@gmail.com

**AP** Cleia Cardoso Borges  
cleiapt@hotmail.com

**BA** Jazian Mota dos Santos  
jazian.pt.1310@gmail.com

**CE** Maria de Fátima Bandeira de Paula  
bandeiradepaula@gmail.com

**DF** Andreza Silva Xavier  
andrezaunb@gmail.com

**ES** Fernanda Maria Souza  
souzamaria.fe@gmail.com

**GO** Lucimar Conceição  
do Nascimento  
professoralucimar.val@gmail.com

**MA** Maria Adriana Oliveira  
adrianaanegona@gmail.com

**MG** Andréa Cangussú André  
adv.andreacangussu@gmail.com

**MS** Marina Ricardo Nunes Viana  
marinarnv@hotmail.com

**MT** Ligia da Silva Viana  
ligiafavelativa@gmail.com

**PA** Danielle da Silva Santa Brigida  
danibrigida1@gmail.com

**PB** Priscila Kelly deAlencar Silva  
priscilakellyptpb@gmail.com

**PE** Ana Paula Menezes Amorim  
paulamenezespt13@hotmail.com

**PI** Zenaide Batista Lustosa Neta  
zenaidelustosa13013@gmail.com

**PR** Mayara Jaqueline  
Ribeiro Medeiros  
mayaramedeirospt13@gmail.com

**RJ** Fabiana Santos da Silva  
fabianasantos13@gmail.com

**RN** Brisa Silva Bracchi  
brisabracchi@gmail.com

**RO** Fabíola Ferreira Ocampo  
ffabiolaocampo@gmail.com

**RR** Antonia Pedrosa Vieira  
antoniapedrosa10@gmail.com

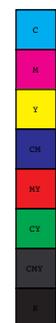
**RS** Vitalina Conceição  
Marques Gonçalves  
vitacmg@gmail.com

**SC** Maria Tereza  
Zanella Capra  
mtzcapra@gmail.com

**SE** Larissa Celina de  
Carvalho Santos  
sissalina@gmail.com

**SP** Fernanda Stefani Curti  
curtipt@gmail.com

**TO** Ana Cleia Gomes da Silva  
anacleiag.silva@gmail.com



# PRINCIPAIS REGRAS ELEITORAIS

Separamos alguns tópicos recorrentes sobre a legislação eleitoral, principalmente condutas proibidas na internet e cálculo de votos. O material completo do TSE, calendário das mulheres, cartilha jurídica e outros materiais de apoio necessários para sua campanha, você pode baixar em [elasporelaspt.com.br](http://elasporelaspt.com.br).

## PROPAGANDA, HORÁRIO ELEITORAL E CONDUTA ILÍCITA DURANTE CAMPANHA ELEITORAL

Confira os principais pontos do texto sobre propaganda na internet e imprensa, com as regras a serem cumpridas por candidatas, candidatos, partidos, coligações e federações partidárias durante a campanha das Eleições de 2022.

Segundo a resolução, é livre a manifestação de pensamento da eleitora e do eleitor por meio da internet. Ela só poderá ser objeto de limitação se ofender a honra ou a imagem de candidatas e candidatos, partidos, coligações ou federações partidárias, ou ainda se propagar notícias falsas.

### **PROPAGANDA EM BLOGS E PÁGINAS**

A norma permite a propaganda eleitoral em blogs ou páginas na internet ou redes sociais das candidatas e candidatos, partidos políticos, coligações ou federações, desde que seus endereços sejam informados à Justiça Eleitoral.

### **CRÍTICAS E ELOGIOS EM PÁGINA PESSOAL**

A publicação com elogios ou críticas a candidatas e candidatos, feitos por uma eleitora ou eleitor em página pessoal, não será considerada propaganda eleitoral. Poderá haver a repercussão desse conteúdo, desde que não haja impulsionamento pago de publicações com o objetivo de obter maior engajamento.

## **PROPAGANDA PAGA NA INTERNET**

É proibido veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet. A exceção fica por conta do impulsionamento de conteúdo, que deverá estar identificado de forma clara e ter sido contratado, exclusivamente, por candidatas, candidatos, partidos, coligações e federações partidárias ou pessoas que os representem legalmente.

A propaganda eleitoral paga na internet deverá ser assim identificada onde for divulgada. Por ser vedado o impulsionamento de conteúdo por apoiadores, esses anúncios deverão identificar como responsáveis a candidata, o candidato, o partido, a coligação ou a federação partidária.

A norma também proíbe a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que façam publicações de cunho político-eleitoral em suas páginas na internet ou redes sociais.

## **ENVIO DE MENSAGENS**

A resolução permite o envio de mensagens eletrônicas aos eleitores que se cadastrarem voluntariamente para recebê-las, desde que seus emissores sejam identificados e sejam cumpridas as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Formas de descadastramento precisarão ser disponibilizadas para a pessoa que não quiser mais receber as mensagens.

## **PROIBIÇÃO AO TELEMARKETING E AO DISPARO EM MASSA**

A norma proíbe a propaganda via telemarketing. Também veda o disparo em massa de conteúdo eleitoral por meio de mensagens de texto, sem o consentimento prévio do destinatário.

Além de proibido, esse disparo pode ser sancionado como práticas de abuso de poder econômico e propaganda irregular. Nesse caso, a multa prevista varia entre R\$ 5 mil a R\$ 30 mil.

## **DIREITO DE RESPOSTA**

É assegurado o direito de resposta à propaganda na internet. Os abusos identificados podem ser punidos com multa, sendo que a Justiça Eleitoral

poderá ordenar a retirada do conteúdo abusivo de páginas na internet e das redes sociais. Com relação à propaganda, a Justiça Eleitoral tem se pautado por intervir apenas e tão somente nos casos em que isso se mostre claramente necessário.

### **PROPAGANDA NA IMPRENSA**

Na imprensa, não será considerada propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido, coligação ou federação partidária, desde que não seja matéria paga.

### **IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO**

De acordo com a resolução, o impulsionamento de conteúdo na internet é permitido a partir da pré-campanha, desde que não haja o disparo em massa – ou seja, envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste – para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea.

Além disso, não pode haver pedido explícito de votos, e o limite de gastos deve ser respeitado.

É importante destacar que apenas as empresas cadastradas na Justiça Eleitoral poderão realizar o impulsionamento de propaganda eleitoral, uma vez que é necessário identificar quem contratou os serviços.

### **DESINFORMAÇÃO**

Além de proibir a veiculação de propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos, a resolução agora também proíbe a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral. Isso quer dizer que eventuais mentiras espalhadas intencionalmente para prejudicar os processos de votação, de apuração e totalização de votos poderão ser punidos com base em responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

### **DADOS PESSOAIS**

Para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o uso de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de

propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado. Além disso, a resolução prevê que partidos, federações ou coligações deverão disponibilizar ao titular dos dados informações sobre o uso desses dados, bem como deixar um canal de comunicação aberto que permita ao candidato pedir a eliminação de divulgação de determinada informação.

### **COLIGAÇÃO E FEDERAÇÃO**

Na propaganda para eleição majoritária, a federação e a coligação serão obrigadas a informar as legendas de todos os partidos políticos que as integram. No caso de coligação integrada por federação partidária, deve ser informado o nome da federação e de todos os partidos políticos, inclusive daqueles reunidos em federação.

### **SHOWMÍCIO**

É proibida a realização de showmício, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. A única exceção é a realização de shows e eventos com o objetivo específico de arrecadar recursos para a campanha, sem que haja pedido de voto.

A proibição de realizar shows também não se estende a candidatas e candidatos que sejam profissionais da classe artística – como cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores –, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral, desde que não apareçam em programas de rádio e de televisão nem utilizem tais eventos para promover a candidatura.

### **MATERIAIS DE CAMPANHA**

No dia da eleição, o eleitor poderá revelar a sua preferência por determinado candidato desde que seja por meio de manifestação silenciosa a partir do uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes. No entanto, é proibida a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado que caracterize uma manifestação coletiva.

## **USO DE OUTDOOR**

A propaganda eleitoral por meio de outdoors é proibida, uma vez que extrapola o tamanho permitido por lei (50 centímetros por 40 centímetros de dimensão – Lei das Eleições – artigo 38, parágrafo 3º). Os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos e até mesmo a empresa responsável por instalar outdoor poderão pagar multa no valor de R\$ 5 a R\$ 15 mil reais.

## **TOTALIZAÇÃO DE VOTOS, PROCLAMAÇÃO DE RESULTADOS E DIPLOMAÇÃO**

O primeiro turno das Eleições 2022 ocorrerá no dia 2 de outubro, com a disputa para os cargos de presidente e vice-presidente, governador e vice-governador, senador (uma vaga), deputado federal, deputado estadual e deputado distrital.

No Brasil, o voto é obrigatório para maiores de 18 anos e facultativo para pessoas de 16 e 17 anos, analfabetos e maiores de 70 anos. Todos estão aptos a votar, desde que estejam regularmente inscritos na Justiça Eleitoral há, pelo menos, 151 dias antes do pleito.

Para os chamados cargos majoritários – presidente e vice-presidente, senador, governador e vice-governador –, estarão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos, sendo descontados os brancos e os nulos.

Já a escolha para os cargos proporcionais – deputado federal, deputado estadual e deputado distrital – obedece ao princípio da representação proporcional.

O número de vagas em disputa em cada unidade da Federação para os cargos de deputado federal e distrital está previsto na Lei Complementar nº 78/1993.

As vagas para deputado estadual correspondem ao triplo da representação do estado na Câmara Federal, sendo que superado o número de 36, serão acrescidas de tantos quantos forem os eleitos como deputado federal acima de 12.

Todas essas regras e definições estão previstas na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.677/2021, que traz alguns outros destaques.

### ***DESTINAÇÃO DOS VOTOS MAJORITÁRIOS***

Segundo a norma, na totalização, serão considerados como válidos os votos dados à chapa deferida por decisão final ou que esteja em recurso, bem como àquela que tenha candidato cujo registro ainda não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral, desde que o respectivo Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) ou o registro de outro componente da chapa não esteja indeferido nem cancelado.

Por chapa, entende-se o registro único e indivisível de candidatura por partidos políticos, federações ou coligações. Serão considerados nulos os votos dados às chapas que possuam candidatos que tenham o registro indeferido, cancelado, não conhecido, cassado ou irregular, no período que vai do fechamento do Sistema de Candidatura (Cand) até o dia da eleição.

### ***DESTINAÇÃO DOS VOTOS PROPORCIONAIS***

São válidos os votos dados a candidato cujo registro tenha sido deferido em definitivo ou seja objeto de ação em curso, bem com nos casos em que não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral. Assim como nas eleições majoritárias, os votos nulos serão assim considerados nas hipóteses em que o registro do candidato tenha sido indeferido, cassado, não conhecido, cancelado ou falecido entre o fechamento do Cand e o dia da votação.

### ***PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS***

A Resolução nº 23.677 estabelece que é responsabilidade do TSE a divulgação, ao final do primeiro ou do segundo turno, dos candidatos eleitos à Presidência e à Vice-Presidência da República. Já os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) são os responsáveis por anunciar os vencedores aos cargos de governador e vice-governador, senador e

suplentes, deputado federal, deputado estadual e deputado distrital, com os respectivos suplentes dos partidos políticos e das federações partidárias aos cargos proporcionais.

### **REPROCESSAMENTO E NOVAS ELEIÇÕES**

Qualquer alteração na situação jurídica de agremiação política, federação partidária, coligação ou candidatura individual que acarrete mudança no resultado será motivo para nova totalização dos votos. Segundo a norma, dentro da votação para cargos majoritários, novas eleições serão convocadas caso sejam anulados, em definitivo, os votos dados para a chapa vencedora ou para a chapa cuja votação tenha sido superior a 50%.

Nesses casos, os novos pleitos serão indiretos se faltarem menos de seis meses para o término do mandato do governador ou do vice-governador, 15 meses para o do senador e dois anos para o do presidente da República. Nos demais cenários, a Justiça Eleitoral deverá organizar novas eleições diretas para a escolha dos ocupantes dos cargos majoritários.

### **DIPLOMAÇÃO**

Os diplomas dos eleitos serão expedidos e assinados pelo presidente do TSE para os cargos de presidente e vice-presidente da República e pelo presidente do respectivo TRE para os demais cargos. Não poderão ser diplomados os candidatos cujo registro esteja indeferido, mesmo que sub judice (com recurso para ser apreciado). O mandato eletivo poderá ser impugnado na Justiça Eleitoral após a diplomação em até 15 dias, se for comprovada, por meio de ação, a prática dos crimes de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

### **NULIDADE**

A votação será considerada nula nas seguintes hipóteses: se for feita por mesa não nomeada pelo juízo eleitoral; se for efetuada em cadernode votação falso; quando for quebrado o sigilo do voto; se realizada em dia, horário ou local diferente do designado ou mesmo encerrada antes das 17h; e se ocorrer em seção eleitoral localizada em propriedade pertencente a candidato, integrante de diretório ou delegado de partido político ou federação partidária e autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges ou parentes de até segundo grau.